



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PE Nº 005/2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2021

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CARINHANHA - BAHIA (COMJUCA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ESCLARECIMENTOS

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022
RAZÕES	MODIFICAÇÃO NO EDITAL
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO, REPAROS HIDRÁULICOS, REFORMA EM GERAL, ENTRE OUTROS, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA
RECORRENTE	LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP CNPJ sob nº 13.545.473/0001-16
RECORRIDO	PREGOEIRO

Vistos e etc.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta tempestivamente pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.545.473/0001-16, situada na Rua Marechal Octávio Saldanha, Nº 8422, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.150-060, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Dos requisitos de admissibilidade

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa em epígrafe, por meio do Srº. Kaue Muniz do Amaral, denominado como proprietário na peça de impugnação, que contém endereço comercial, endereço eletrônico e telefone da empresa.

Necessário esclarecer que a impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia 24/01/2022 às 14:25.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Em razão dos princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, especialmente o da eficiência, da transparência dos atos administrativos e da probidade administrativa, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública, passo à análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em síntese, a referida sociedade empresarial considera que o edital apresentou incoerências.

Aduz a impugnante em sua peça de bloqueio, que o prazo de entrega dos materiais, qual seja 05 (cinco) dias, a ser contados da data do recebimento do empenho é insuficiente para cumprimento do objeto, sustentando que a disposição no edital quanto ao tema, exclui a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Por fim, requer o recebimento da impugnação ao edital, solicitando a ampliação do prazo da entrega da mercadoria para no mínimo 15 (quinze) dias, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no Art. 37, XXI da nossa Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Regulamento)

Esclarecemos que um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a Administração Pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao item impugnado, qual seja, prazo não superior de 05 (cinco) dias para entrega dos materiais, destacamos que, de fato, o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, bem como no que diz respeito a entrega de produtos.

Não se pode ser diferente com os procedimentos licitatórios, que também obrigatoriamente se adequaram as novas necessidades impostas pela evolução da pandemia.

Nos parece claro, que ao observar minuciosamente as disposições do edital e seus anexos, bem como a impugnação interposta, identificamos de forma clara e notória a necessidade de retificação do item, mencionado acima, uma vez que consideramos que o prazo inicialmente estabelecido, 05 (cinco) dias, não atende o fluxo atual do mercado.

Pois bem, destacamos que a Lei nº 8.666/93, não há qualquer dispositivo que estabeleça prazo mínimo e/ou máximo para a empresa vencedora efetuar a entrega dos produtos/materiais licitados. Cumpre esclarecer que a disposição editalícia acerca do tema é ato discricionário da Administração Pública, cujo é prerrogativa do Poder Público, observando os critérios de conveniência e oportunidade, adotar o que atende atender suas necessidades, utilizando-se da faculdade de escolha. Contudo, sem deixar de observar os limites impostos pela Lei, bem como não pode estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar-se sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o princípio da competitividade.

Assim, esta Administração entende que em momento algum pretende fazer exigências que impeçam a participação de qualquer empresa, ferindo o princípio da igualdade, mas pretende assegurar a aquisição dos materiais que atendam às necessidades da Administração, atendendo a outros princípios constitucionais, qual seja, o da eficiência, economicidade, dentre outros.

Neste sentido, infere-se pelas justificativas acostadas nesta manifestação, que existem elementos para o provimento da impugnação promovida pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP em face do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, porém, aplicando o princípio da razoabilidade, não parece lógico que a Administração deva se ajustar à logística de entrega da determinada empresa, visto a ampliação do prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela impugnante.

Posto isso, ainda que o mercado tem sofrido diretamente com o impacto da alteração da rotina comercial, impostas pela evolução da pandemia, como citado anteriormente, fica evidente que o prazo de 10 (dez) dias é perfeitamente capaz para o mercado atender a finalidade do objeto.

IV – DA DECISÃO

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, CONHEÇO da impugnação, por considera-las procedentes no mérito, dando justo e legal PROVIMENTO PARCIAL o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, acolhendo os argumentos expedidos, alterando o prazo de entrega exigido no Subitem 5.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, vinculado ao instrumento convocatório, passando a exigir o prazo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

superior de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e não mais 05 (cinco) dias, em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual opina-se pela manutenção da data e horário inicialmente divulgados.

Carinhanha – Bahia, 26 de Janeiro de 2022

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro

**A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ
DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**



26/01/22, 23:02

Roundcube Webmail :: IMPUGNAÇÃO PE 005-2022PE

IMPUGNAÇÃO PE 005-2022PE



De Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>
Para licitacao@carinhanha.ba.gov.br <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>
Data 2022-01-24 14:25
Prioridade Mais alta

 Impugnação sobre PRORROGAÇÃO DE PZO PE 005-2022PE.pdf (~917 KB)

Boa Tarde,

Segue em ANEXO impugnação referente ao PE 005-2022PE. Pedimos que seja analisado a impugnação com finalidade de deferimento e ampliação na disputa do certame.

Acusar recebimento.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

Cnpj nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Fax: (41) 3076-7211


Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013

Sr. Thiago Louro

INFORMATIVO

Informamos que o Escritório e o Deposito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005-2022PE

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.. com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 02/02/2022, e hoje é dia 24/01/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:





LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
 Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
 CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
 CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
 FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
 e mail: lukauto@hotmail.com

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

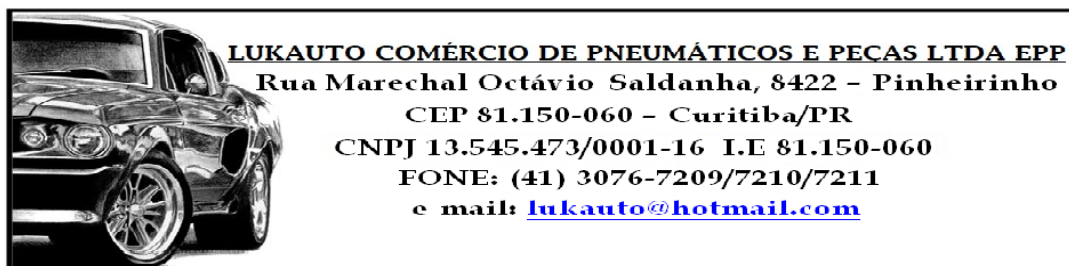
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **005-2022PE**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (CARINHANHA - BA).





Salientamos que **05 DIAS** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.

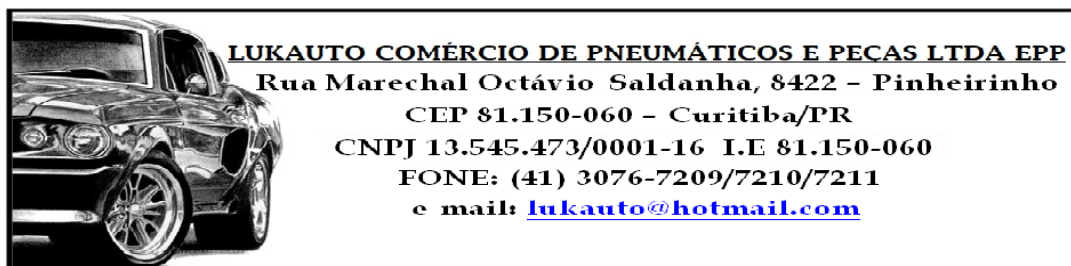
Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo





pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2022.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação do extrato do Contrato Administrativo 332/2021, referente ao processo administrativo 046/2021, Pregão Eletrônico 001/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Carinhanha, Ano XVI, nº 1743, de 12 de janeiro de 2022, página 90.

Onde se lê:

Valor Global: R\$ 16.932,80

Leia-se:

Valor Global: R\$ 33.230,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL
CONSELHO DA JUVENTUDE DE CARINHANHA**

RESOLUÇÃO Nº 001 de 19 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE
CARINHANHA-BA (COMJUCA)**

O **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE** de CARINHANHA-BA, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2021, na Sede da Secretaria de Proteção Social, situada à Rua Sete de Setembro – Centro, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 993/2007 de 27 de março de 2007 e alterações posteriores trazidas pela Lei 1.138/2011, de 19 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Carinhanha-Ba – CONJUCA;

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha-Ba, 19 de janeiro de 2022


ODIRLEI DE SENA DOURADO

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Carinhanha-Ba- CONJUCA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CARINHANHA-BA.

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha – Bahia

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha-Ba, criado pela Lei Municipal Nº 993/2007 de 27 de março de 2007 e alterações posteriores trazidas pela Lei 1.138/2011, de 19 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude de Carinhanha-Ba, (CONJUCA) é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, e sendo um órgão de representação da juventude, tem a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração da juventude no processo social, econômico, político e cultural, obtendo caráter:

- I – autônomo;
- II – permanente;
- III – consultivo;
- IV – deliberativo; e
- v – fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem como objetivos e atribuições:

- I- Colaborar com a Secretaria Municipal de Proteção Social na elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do município;
- II- Colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Juventude;
- III- Colaborar à Secretaria de Proteção Social e com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude Carinhanhense;
- IV- Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- V- Colaborar na busca e elaboração de projetos que resultem em convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos para beneficiar o público jovem;
- VI- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos



- correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para à conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- VII- Exercer o controle social das políticas públicas para à juventude, fiscalizando o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;
- VIII- Propor a criação de canais de participação juvenil juntos aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação a:
- a) Assistência Social;
 - b) Educação;
 - c) Esporte, cultura e lazer;
 - d) Saúde;
 - e) Formação profissional;
 - f) Segurança Pública;
 - g) Diversidade e à Igualdade;
- IX- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- X- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XI- Expedir notificações;
- XII- Solicitar informações das autoridades públicas;
- XIII- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.
- XIV- Exercer outras atividades correlatas a juventude.



Seção II Das Reuniões

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Carinhanha-Ba se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, obedecendo previamente o calendário instituído na 1ª (primeira) reunião do ano ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.

§ 1º - Às reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, serão convocadas por seu (sua) Presidente ou delegação deste(a), pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a);

§ 2º - As convocações para às reuniões ordinárias do Conselho, serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência;

§ 3º - O quórum para instalação das reuniões é de no mínimo 2/3 (dois terços) da 1ª



(primeira) chamada e ½ (um meio) da 2ª (segunda), dos (as) conselheiros (as) presentes;

§ 4º - O (A) Presidente, vice-presidente e o (a) Secretário (a) – Executivo (a) poderão solicitar o cancelamento da reunião com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 5º - O Conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária com o prazo de 24 horas, por convocação do (a) Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 6º - Participarão com direito à voz e voto os (as) conselheiros (as) titulares, bem como os (as) suplentes quando em substituição a estes.

§ 1º - Os (As) suplentes dos (as) conselheiros (as) que participarem das reuniões na presença de seus (suas) titulares terão direito apenas a fala.

§ 2º - Qualquer cidadão ou entidades tem direito a participar das reuniões do CONJUCA, tendo direito somente a fala.

Art. 7º - As reuniões do CONJUCA serão dirigidas pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e pelo (a) Secretário(a) - Executivo(a).

Art. 8º - Na ausência do (a) Presidente, às reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do (a) Vice-Presidente às reuniões serão dirigidas pelo(a) Secretário(a)- Executivo(a) em conjunto com um(a) conselheiro(a) da sociedade civil.

Art. 9º - As deliberações do CONJUCA ocorrerão pelo voto da maioria simples de seus membros e serão veiculadas por meio de Ata ou Resolução.

Art. 10 - As intervenções durante a discussão das matérias terão duração máxima de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único - Por decisão do (a) Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado pela mesma quantia de tempo, tal como permitidas reinscrições.

Art. 11 - Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

I- verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - sugestão de pauta para à próxima reunião; e

VI - encerramento.

Art. 12 - São atribuições do Plenário:

I- aprovar à pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar às matérias em pauta;

III - eleger o (a) Presidente;

IV indicar entre os (as) conselheiros (as) uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;

V- deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da



- maioria absoluta de seus membros;
- VI - constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;
 - VII - aprovar relatório anual de atividades;
 - VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações; e
 - IX - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Seção III Dos (as) Conselheiros (as)

Art. 13 - São atribuições dos (as) Conselheiros (as):

- I- tomar parte no Plenário, discutir, votar e ser votado;
- II - participar dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- III - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- IV- exercer outras atividades correlatas a juventude, que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo (a) Secretário(a)-Executivo(a), por delegação do(a) Presidente;
- V - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único - A função dos membros do CONJUCA é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada conforme art. 4º da Lei 993/2007.

Art. 14 - A ausência às reuniões deverá ser justificada em comunicado por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou nos 7 (sete) dias posteriores à sessão por falta imprevisível.

§ 1º - Será submetida ao Plenário a perda da representação do (a) Conselheiro(a) que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas no ano, sem justificativa.

§ 2º - O(A) Presidente deverá oficialiar ao órgão ou entidade, a ausência do(a) conselheiro(a) para que este(a) fique ciente da possibilidade de perda nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Será garantido o direito à ampla defesa, do(a) Conselheiro(a) que tiver sua entidade oficiada sobre sua ausência e possibilidade de perda de representatividade, no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da notificação.

Art. 15 - São atribuições dos (as) Suplentes:

- I- substituir o (a) titular nas reuniões em caso de ausência dos(as) mesmos(as);
- II- suceder o (a) titular em caso de afastamento definitivo, devendo completar o período do seu antecessor.
- III - participar de Grupos de Trabalhos e Comissões.

Seção IV Do(a) Presidente e do(a) Vice

Art. 16 - São atribuições do (a) Presidente:



- I- representar o CONJUCA;
- II - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONJUCA
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - convocar, presidir, coordenar e orientar às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONJUCA;
- V - preparar em conjunto com o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a)-Executivo(a) à pauta das reuniões;
- VI - delegar competências ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) quando necessário;
- VII - emitir voto de qualidade, resolvendo às deliberações nos casos de empate;
- VIII - requisitar às informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no município, a qualquer tempo e a seu critério;
- IX - fazer interlocução com às secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude;
- X- elaborar e encaminhar ao Conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município;
- XI - executar às tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude; e
- XII - oficiar os (as) conselheiros(as) que se ausentarem das reuniões.

Art. 17 - São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I- substituir o(a) Presidente em sua ausência;
- II - representar o CONJUCA;
- III - dirigir às reuniões do CONJUCA em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a)-Executivo(a).

Seção V

Do (a) Secretário (a)-Executivo (a)

Art. 18 - Compete ao (a) Secretário (a)-Executivo(a):

- I- convocar, por solicitação do Presidente, às reuniões do Conselho.
- II - preparar em conjunto com o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas;
- IV - enviar a cada conselheiro (a), com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis da reunião do CONJUCA, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;
- V - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente assim como pelo Plenário.
- VI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONJUCA
- VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VIII - receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do CONJUCA;
- IX - sistematizar informações necessárias para discussão pelo CONJUCA, inclusive elaborando relatórios;



- X - zelar pela organização dos documentos do CONJUCA, divulgando aos(as) Conselheiros(as) os conteúdos dos mesmos;
- XI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- XIII - representar o CONJUCA em questões extra-oficiais;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir às instruções emanadas da Presidência do CONJUCA; e
- XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção VI Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 19 - O Conselho será composto pelas comissões de:

- I Fiscalização de Políticas Públicas e Comunicação;
- II Educação,
- III Cultura, Esporte e Lazer.
- IV Direitos Humanos.

Art. 20 - As Comissões, compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dos(as) conselheiros(as) e ou suplentes, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º - As Comissões poderão criar Grupos de Trabalho, onde será definido no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º - Cada Comissão terá 1 (um)(uma) coordenador(a) e 1 (um)(uma) relator(a) que serão sempre escolhidos entre os integrantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, não sendo permitido o mesmo segmento ocupar concomitantemente a relatoria e a coordenação.

§ 3º - As Comissões poderão propor e realizar: Reuniões, audiências públicas com entidades da Sociedade Civil e poder Público e propor outras atividades que busque a realização de seus trabalhos.

Art. 21 - Ficará a critério da Comissão à criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos.

Seção VII Das eleições

Art. 22 - O (A) Presidente, conselheiro(a) titular do CONJUCA, será eleito(a) pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 24 meses, 2 (dois) anos.

§ 1º- A eleição do (a) Presidente e (a) Vice ocorrerá em separado da eleição do(a) Secretário(a) Executivo.

§ 2º - As eleições ocorrerão em sessão extraordinária convocada automaticamente para este fim no mesmo dia da posse dos Conselheiros.

§ 3º - Se nenhum candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á 2º (segundo) turno após à proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 23 - Em caso de afastamento do(a) Presidente será chamado à sucessão o(a) Vice Presidente.



§ 1º - Na hipótese de afastamento do Vice-Presidente, o secretário executivo assumirá interinamente e convocará novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em ambos os casos os chamados deverão completar o período dos antecessores.

Art. 24 - São motivos de afastamento do (a) Presidente, Vice – Presidente e Secretário(a) Executivo:

- I- Condenação penal transitado em julgado;
- II Renúncia;
- III Por decisão de 2/3(dois terços) do Conselho em assembleia extraordinária convocada exclusivamente a este fim;
- IV São motivos para afastamento os descritos no art.14, parágrafo 1º, deste regimento.

Seção VIII Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CONJUCA, ou pelo(a)Presidente, ad referendum.

Parágrafo único - As decisões ad referendum deverão ser validadas pelo Plenário em até 02 (duas)reuniões posteriores a decretação do ato.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha-Ba, 15 de Dezembro de 2021.

ODIRLEI DE SENA DOURADO

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Carinhanha-Ba- CONJUCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ADF9-672D-D24B-B0E9-072F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADF9-672D-D24B-B0E9-072F



Hash do Documento

f9c99daab3519aff338b07d193bab523c3f4caddb1818b1b88b4d45c64f40838

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/01/2022 18:23 UTC-03:00